



Decisão 01469/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 01428/2017-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA VENCEDORA DE FREITAS CORREA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – MARIA VENCEDORA DE
FREITAS CORREA – REGISTRO –
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, por meio das **Portarias nº 276/2017** (fl. 240 – Peça 5) e **nº 2154/2017** (fl. 275 – Peça 5) com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, eis que a servidora possuía dois vínculos com a Administração.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº107/2020-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro dos atos (fls. 281/284 – Peça 5).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 993/2020-7, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 287-288 – Peça 5).

É o relatório.

Da análise dos autos, observa-se que a interessada preenche os requisitos exigidos na legislação supra para aposentadoria nos dois vínculos mantidos no Estado, sendo abaixo relacionados os atos, nº funcional, vínculo, cargo, valor dos proventos, tempo de contribuição, e data inicial da concessão:

1 – **Portaria nº 276/2017 (fl. 240 – Peça 5):** nº funcional 261923/51 – Professor A, V.13 – **R\$ 3.021,60** – computados 30 anos, 06 meses e 28 dias, a partir de 01/02/2016.

2 – **Portaria nº 2154/2017 (fl. 275 – Peça 5):** nº funcional 261923/52 – Professor A, V.11 – **R\$ 2.848,14** – computados 25 anos, 04 meses e 14 dias, a partir de 01/02/2017.

Contava na data de sua aposentadoria com 52 anos de idade conforme certidão à fl. 263 – Peça 5, tempo mínimo de contribuição, 20 anos no serviço público, tempo nas carreiras superior a 10 anos e tempo nos cargos superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 237 para o nº funcional 261923/51 e de fl. 273 para o nº funcional 261923/52 e verificou sua regularidade (Peça 5).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1469/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 276/2017 (fl. 240 – Peça 5) que concede aposentadoria a MARIA VENCEDORA DE FREITAS CORREA, nº funcional

261923/51, a partir de 01/02/2016, com proventos fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 237 – Peça 5);

1.2. Registrar a Portaria nº 2154/2017 (fl. 275 – Peça 5) que concede aposentadoria a MARIA VENCEDORA DE FREITAS CORREA, nº funcional 261923/52, a partir de 01/02/2017, com proventos fixados em **R\$ 2.848,14** (fl. 273 – Peça 5).

1.3. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa aos registros desses atos, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.4. Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente